

ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ANO DE 2020

CLÁUSULAS

C

3a - COMPENSAÇÕES

5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

2ª - CORREÇÃO SALARIAL

D

7a - DATA-BASE

N

6a - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

4ª - PISO SALARIAL

R

1a - REAJUSTE SALARIAL

V

8a - VIGÊNCIA





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de julho de 2020 e término em 30 de junho de 2021)

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio, nº 104 - 8º andar, Centro, por sua Presidente infra-assinada, a **SRA.** MARIA DA **CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI**.

SUSCITADO:

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLINICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua 24 de Maio, nº 208 - 13º andar, Centro, por seu Presidente infra-assinado, o DR. FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, aplicáveis a todos os Nutricionistas dentro do Estado de São Paulo, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de julho de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de **2,34% (dois inteiros e trinta e quatro décimos por cento)** para pagamento a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2020, a incidir sobre os salários de julho de 2019 já corrigidos pela norma coletiva anterior, sem aplicação retroativa.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo 2º - Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.





Parágrafo 3º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento de janeiro/2021, ou seja, até o 5º dia útil de fevereiro/2021.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2020, o piso salarial da categoria será de R\$ 3.169,41 (três mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento de janeiro/2021, ou seja, até o 5º dia útil de fevereiro/2021.

CLÁUSULA 5a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão Contribuição Assistencial do salário já reajustado de todos Nutricionistas filiados ao Sindicato respectivo, consoante preconiza o artigo 5º, inciso X e 8º, incisos IV e V da CF, sendo assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao não filiado, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede da Sindicato Profissional em São Paulo, sendo que as oposições mediante correspondência com aviso de recebimento serão aceitas de profissionais que residam fora de São Paulo e da Grande São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas ou cartas, ressalvando que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

Parágrafo 1º - A Contribuição Assistencial será da ordem de 1,0% (um ponto por cento) do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que o atraso no pagamento acarretará a multa de 3% (três por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo 2º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no **Banco do Brasil, Agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, bem como encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo





realizado juntamente com a cópia da guía de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

CLÁUSULA 6a - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2020, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2020 e término aos 30 de junho de 2021.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

SUSCITANTE:

MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI Presidente CPF/MF nº 180.785.128-13

SUSCITADO:

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE Presidente – CPF nº 015.988.738-06